

# PELINIÃO TÉCNICA NACIONAL DA PROPERTIES DE LA SECUCIÓN DE LA SECUC



## Reversão da doação de imóveis do PEX aos Municípios

NUP 00695.001383/2018-08
PARECER 00036/2018/DPIM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU





#### LEI 9702/98

Art. 10. Fica proibida a outorga, a qualquer título, de concessão de direito de uso de imóveis do INSS.

#### LEI 8666/93

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 10 Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

**ADI 927 MC** 

MENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem movel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Identico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art.

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita (...). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberdade do doador, que pode ser com encargo.

(Direito Municipal Brasileiro, 7 ed., São Paulo, Malheiros, 1994)



#### CÓDIGO CIVIL

Art. 553. O donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.

Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

Art. 562. A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.

#### COMPENSAÇÃO

Lei 4320/64

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública

#### PARECER Nº GQ-72:

Pelo exposto, sou no sentido de que não cabe a aplicação, ao caso em tela, das disposições do art. 1009, do Código Civil, tendo em vista o comando contido no art. 54 da Lei 4.320/64.

Esse dispositivo foi derrogado, tacitamente, pelo art. 170 do Código Tributário Nacional, que autorizou a compensação tão somente de créditos tributários - tal como definidos no art. 39, § 2º, daquele Código - nas condições e sob as garantias que vierem a ser estabelecidas em lei expressa.

Em consequência, permanece vedada, por força do art. 54, da Lei 4.320/64, a compensação, na esfera pública, de créditos de natureza não tributária.

#### PARECER Nº GQ-101:

Em face do acima exposto, nada impede, sob o ângulo jurídico, seja acolhida a pretensão da PETROBRÁS de ver compensados débitos que possua junto ao Tesouro Nacional por créditos que detém na Conta de Resultados a Compensar - CRC, desde que tal compensação tenha por objeto uma das hipóteses específicas (-numerus clausus-) previstas no art. 7°, §§ 3° e 4°, da Lei n° 8.631, de 04.03.93.

No caso presente, portanto, a existência de norma especial a autorizar a compensação de créditos de natureza não tributária, afasta, nos estritos termos que enuncia, a aplicação das normas gerais estatuídas no art. 54 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, e no art. 170, da Lei nº 5.172, de 25.10.66 (Código Tributário Nacional), por força do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil."

#### PROPOSTA DE CONCLUSÃO:

È possível a reversão da doação de imóvel do Município ao INSS feita com encargo, mesmo quando não há cláusula de reversão expressa nem prazo para cumprimento, com fundamento no artigo 17, b, par. 1º. Da Lei 8666/93 c/c os artigos 101. 533, 555 e 562 do Código Civil e desde que precedida de notificação judicial como exige o artigo 474 do mesmo Código e desde que não exista mais interesse público no cumprimento do encargo, respeitadas as peculiaridades do caso concreto.